

Termo de Referência 4/2023

Informações Básicas

Número do TR

UASG

4/2023

257005-CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Editado por

DIEGO REYMAO MOREIRA

Atualizado em

04/04/2023 10:39 (v 2.0)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;

Número da Contratação

257005-359/2022

Processo Administrativo

25208.004554/2022-02

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de de empresa para prestação de serviços de controle sanitário do ambiente, abrangendo a limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, como cisternas, caixas d'água e poços artesianos do Centro Nacional de Primatas (CENP), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Higienização de Reservatório de Água Potável	13595	Serviço	2	7.800,00	15.600,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000037/2023

II) Data de publicação no PNCP: 14/02/2023

III) Id do item no PCA: 231

IV) Classe/Grupo: 853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA

V) Identificador da Futura Contratação: 257005-359/2022

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Caso seja necessário a utilização de produto para auxiliar no procedimento, utilizar produto que obedeça às classificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. Planejar com a CONTRATADA a melhor maneira de evitar desperdícios de água tratada;

4.1.3. Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4. Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados;

4.1.5. A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.

4.1.6. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à triplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

4.1.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Estudo;

4.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.9. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI - MPOG)

4.1.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. Detalhamento dos serviços a serem prestados:

5.1.1. A contratada deverá fazer vistoria técnica nas instalações prediais das caixas d'água, cisternas e poços abrangidas pelo serviços e elaborar um plano de ação, com os seguinte objetivos:

6.1.1.1. determinação dos insumos utilizados para a execução do serviço de limpeza e higienização;

6.1.1.2. determinação da mão de obra empregada e seus materiais de trabalho;

6.1.1.3. estabelecimento de procedimento padrão para a realização de operações de limpeza e higienização de reservatórios e poços; e

6.1.1.4. estabelecimento de procedimento padrão para realização de operações de coleta e análise da potabilidade de água;

6.1.2. Os serviços abrangem a limpeza, higienização e análise de qualidade de água do sistema de abastecimento para controle de sanitário. Compreendendo:

ETAPA 01: AGENDAMENTO PRÉVIO (mediante Ofício, ou preferencialmente por e-mail) junto ao fiscal designado, representante da contratante, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis. Caberá à contratada estabelecer junto ao fiscal representante da contratante a antecedência ideal, baseada no volume total dos reservatórios e no consumo médio diário, de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à racionalização ao máximo do desperdício de tempo e água durante a limpeza.

ETAPA 02 - EXECUÇÃO da lavagem, higienização, desinfecção, incluindo:

6.1.2.1. Limpeza e higienização de reservatórios: limpeza por hidrojateamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para as paredes dos reservatórios, escoamento total da água residual do fundo dos reservatórios após a limpeza, higienização por desinfecção dos reservatórios por pulverização de solução bactericida e fungicida nas paredes e tampas. Após cada limpeza e higienização de reservatório deverá ser coletada amostra de água para realização análise bacteriológica para comprovação da eficiência da higienização, bem como deverão ser tiradas fotografias dos reservatórios, para fins de composição do relatório fotográfico.

6.1.2.2. Limpeza e higienização de poços: limpeza por sistema de compressão de ar da tubulação do poço, higienização por desinfecção da tubulação por adição de solução bactericida e fungicida do poço. Após cada limpeza e higienização de poço deverá ser coletada amostra de água para realização de análise bacteriológica para comprovação da eficiência da higienização, bem como deverão ser tiradas fotografias dos reservatórios, para fins de composição do relatório fotográfico.

ETAPA 03: COLETA de amostras para exames laboratoriais, compreendendo: A. Exame de Clorimetria e PH – Realizado todo o trabalho de lavagem dos poços e reservatórios do Órgão, a CONTRATADA deverá proceder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao exame de clorimetria e PH, emitindo certificado; B. Análise físico-química – a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de amostra da água para análise físicoquímica a ser realizada por laboratório credenciado por órgão especializado. C. Análise bacteriológica – a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de amostra da água para análise microbiológica a ser realizada por laboratório credenciado por órgão especializado. C1. O resultado da análise bacteriológica e o padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde deverá atender aos padrões estabelecidos na Portaria nº 5 de 2017 do Ministério da Saúde, ou legislação correlata em vigor; C2. Quando, após a lavagem do reservatório, forem ainda detectadas contaminações pelo resultado da análise bacteriológica, a CONTRATADA deverá repetir a limpeza e higienização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da ciência do referido resultado, repetindo todas as etapas de limpeza e desinfecção, sem ônus para a CONTRATANTE a fim de que seja constatada a efetiva potabilidade da água;

ETAPA 4 – A ENTREGA do Laudo de Potabilidade da água ocorrerá em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data em que foi realizada a coleta. Deverá ainda ser expedido pela CONTRATADA Atestado de Saneamento, com validade de 4 (quatro) meses.

6.1.3. A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água e poços artesianos para consumo humano deverá ser realizada no mínimo duas vezes por ano, sendo recomendado, como medida de precaução, com intervalo de 06 meses entre as limpezas, sempre de acordo com a legislação específica em vigor.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será feita conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A empresa contratada deverá fornecer comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do cliente;
- endereço do imóvel;

- reservatório e/ou poço que realizou o serviço;
- reservatório e/ou poço que coletou a amostra de água para análise;
- data de execução dos serviços; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- orientações pertinentes ao serviço executado;
- nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; e
- identificação da empresa com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.5.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.10. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do [valor total estimado da contratação.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

Qualificação Técnica

8.27. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, em plena validade, além de Alvará de Funcionamento, Licença Vigilância Sanitária, Licença Ambiental de Operação.

8.28. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.28.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o atestado deverá conter quantitativo mínimo não superior a 50% do quantitativo de serviços que se pretende contratar.

8.28.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.28.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.28.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.29. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional de Química, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

8.29.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.30. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.31. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.600,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/257005;

II) Fonte de Recursos: 1002000000;

III) Programa de Trabalho: 173243;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIO NAZARENO LIMA RIBEIRO

Membro da comissão de contratação

DIEGO REYMAO MOREIRA

Membro da comissão de contratação

IVANEIDE DIAS DE SARGES SANCHES

Membro da comissão de contratação

FABIO RIBEIRO GUIMARAES

Membro da comissão de contratação

SHEILA TETSUME MAKIAMA

Membro da comissão de contratação

KLEBSON DEMELAS MAURICIO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP17_2022.pdf (67.02 KB)

Anexo I - ETP17_2022.pdf

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 25208.004554/2022-02

2. Descrição da necessidade

2.1. Objeto:

2.1.1. A demanda se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário do ambiente, abrangendo a limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios - cisternas e caixas d'água-, e poços artesianos do Centro Nacional de Primatas (CENP).

2.2. Justificativa da necessidade:

2.2.1. O CENP é órgão vinculado a SCTIE - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (MS), que atua nas áreas de conservação, reprodução e pesquisa com primatas não humanos. Nas suas áreas de atuação cria e reproduz primatas não humanos para fornecer e executar o desenvolvimento de pesquisa epidemiológica e ambiental em saúde pública. Além de produzir e fornecer insumos biológicos para diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da rede nacional de laboratórios de saúde pública.

2.2.2. Para o desenvolvimento de sua missão deve fornecer espécimes de primatas não humanos em condições híidas, para que o resultado das investigações e pesquisas deem o melhor retorno com o uso de animais como modelos experimentais.

2.2.3. Possui ainda, uma unidade de higienização e lavagem de roupas de serviços de saúde, que para garantir condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde, a água com boa potabilidade é requisito de qualidade é um insumo fundamental do serviço.

2.2.4. A água destinada ao consumo humano e animal, além do uso em atividades essenciais, dado o explicado no parágrafo supracitado, deve obedecer aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 36, de 19 de janeiro de 1990, que determina as características de qualidade física, organoléptica, química e bacteriológica para água potável através da fixação parâmetros de valores máximos permissíveis.

2.2.5. Portanto, a contratação do serviço se justifica pela necessidade de manter uma boa qualidade da água utilizada na lavagem dos ambientes onde os animais vivem, onde são preparados seus alimentos e em atividades de processamento de roupas de serviços de saúde, como condição de higiene. Além do uso para preparo de alimentos para servidores e demais colaboradores, a exemplo do café, um costume em órgãos públicos.

2.2.6. Tal contratação se caracteriza como sendo de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.2.7. O serviço ora demandado é caracterizado como auxiliar, instrumental ou acessório, não ligado à atividade-fim e não inerente a nenhuma categoria funcional do CENP, o que o torna passível de execução indireta, conforme termos do Art. 3º, § 1º do Decreto 9.507, de 2018. Se trata de serviço de conservação da qualidade da água que abastece o CENP, logo um serviço preferencialmente objeto de execução indireta, conforme Art. 1º, Parágrafo Único, da Portaria nº 443, de 2018.

2.2.8. O serviço é considerado comum, pois tem padrões de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, consoante Art. 14, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Administração - SEADM	Júlio Nazareno Lima Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme evidenciam estes Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: A contratação de serviço de higienização e sanitização dos reservatórios (cisternas e caixas d'água), limpeza e desinfecção de poços, com o fornecimento de produtos químicos bactericidas, bem como a análise bacteriológica e físico-química dos padrões de potabilidade da água consumida, a fim e que as atividades desenvolvidas no Centro Nacional de Primatas, tanto técnico-científico como administrativas, possam ser realizadas de forma adequada.

4.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. O serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios e poços de água para consumo humano deverá ser executado por empresa licenciada pela vigilância sanitária.

4.1.2. A empresa contratada deverá ter licença ambiental expedida junto ao órgão competente municipal, estadual ou federal para operação da atividade.

4.1.3. A empresa contratada deverá possuir inscrição ou registro de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao conselho profissional competente compatível com o objeto.

4.1.4. O serviço prestado deverá ser monitorado por um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle sanitário de potabilidade de água.

4.1.5. A empresa deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica registrado no conselho da categoria, em nome do licitante e do responsável técnico, para comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

4.1.6. Para a prestação de serviço de limpeza e higienização de reservatórios e poços a empresa contratada somente poderá utilizar produtos bactericidas previamente testados pelos fabricantes e registrados para tratamento domissanitário na Anvisa e/ou Ministério da Saúde.

4.1.7. A empresa contratada para realização da análise de amostra de água deverá obedecer aos padrões de potabilidade de água estabelecidos na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

4.1.8. A empresa contratada deverá dar a destinação final ambientalmente correta das embalagens vazias do material utilizado no serviço. O destino final das embalagens dos produtos saneantes domissanitários é responsabilidade da contratada.

4.1.9. A empresa contratada deverá fornecer comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do cliente;
- endereço do imóvel;
- reservatório e/ou poço que realizou o serviço;
- reservatório e/ou poço que coletou a amostra de água para análise;
- data de execução dos serviços;
- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- orientações pertinentes ao serviço executado;
- nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; e
- identificação da empresa com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.2. Conceitos gerais:

- Água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- Água potável: aquela com qualidade adequada ao consumo humano que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.;
- Controle da qualidade de água de abastecimento: conjunto de atividades executadas pelo serviço de abastecimento de água, com o objetivo de obter e manter a potabilidade da água;
- Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;
- Padrão de Potabilidade: conjunto de valores máximos permissíveis, das características de qualidade da água destinada ao consumo humano;
- Procedimento operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- Responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação de forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.
- Sistema de abastecimento de água: parte física do serviço de abastecimento de água, constituído de instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável;
- Valor Máximo Permissível (VMP): valor de qualquer característica da qualidade da água, acima do qual ela é considerada não potável;
- Vigilância da qualidade de água de abastecimento: conjunto de atividades de responsabilidade da autoridade sanitária estadual competente, com a finalidade de avaliar a qualidade da água distribuída e de exigir a tomada de medidas necessárias, no caso da água não atender ao padrão de potabilidade.

4.3. Da vigência e da natureza continuada do serviço:

4.3.1. Por sua essencialidade em atender às necessidade do órgão de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento do sistema de abastecimento com água limpa e potável, de modo que a interrupção das ações de controle sanitário da qualidade da água possam comprometer um serviço público, a prestação do serviço objeto deste instrumento deve ser prestado de forma continuada, conforme art. 15 da Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

4.3.2. A vigência do contrato de serviços de limpeza e higienização, e análise bacteriológica e potabilidade deverá ser de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por igual período, sucessivamente, até completar 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.4. Dos critérios e práticas de sustentabilidade:

4.4.1. A empresa contratada deverá adotar os seguintes critérios e práticas de Sustentabilidade na contratação do objeto:

- a) Caso seja necessário a utilização de produto para auxiliar no procedimento, utilizar produto que obedeça às classificações determinadas pela ANVISA;
- b) Planejar com a CONTRATADA a melhor maneira de evitar desperdícios de água tratada;
- c) Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados;
- e) A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- f) As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

g) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Estudo;

h) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

i) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

4.4.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores.

4.5. Da vistoria:

4.5.1. Antes de ser iniciada a execução a empresa deve fazer um levantamento das instalações onde serão prestados os serviços para checar a situação estrutural dos reservatórios e poços onde estão localizados; coletar informações quanto o funcionamento dentro do órgão e propor um cronograma físico de execução dos serviços para análise e aprovação da Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O processo de limpeza reservatórios e caixas d'água em sua maioria é considerado um procedimento simples e até doméstico de higienização, porém o Centro Nacional de Primatas possui refeitório, onde há o preparo de alimentos, bem como uma cozinha de frutas destinada exclusivamente ao preparo de alimentos para os animais pertencentes ao Plantel do Cenp, sendo assim, faz-se necessário o cumprimento da Resolução RDC nº 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2. Por isso a solução mais viável para realização do serviço é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios e caixas d'água, para emissão de laudo técnico e fotográfico que comprove a execução do serviço e produtos utilizados.

5.3. Empresas que prestam tais serviços são relativamente comuns no mercado, não havendo nenhum óbice para a sua contratação por meio de procedimento licitatório, tal como realizado em contratações anteriores.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Detalhamento dos serviços a serem prestados:

6.1.1. A contratada deverá fazer vistoria técnica nas instalações prediais das caixas d'águas, cisternas e poços abrangidas pelo serviços e elaborar um plano de ação, com os seguinte objetivos:

6.1.1.1. determinação dos insumos utilizados para a execução do serviço de limpeza e higienização;

6.1.1.2. determinação da mão de obra empregada e seus materiais de trabalho;

6.1.1.3. estabelecimento de procedimento padrão para a realização de operações de limpeza e higienização de reservatórios e poços; e

6.1.1.4. estabelecimento de procedimento padrão para realização de operações de coleta e análise da potabilidade de água;

6.1.2. Os serviços abrangem a limpeza, higienização e análise de qualidade de água do sistema de abastecimento para controle de sanitário. Compreendendo:

ETAPA 01: AGENDAMENTO PRÉVIO (mediante Ofício, ou preferencialmente por e-mail) junto ao fiscal designado, representante da contratante, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Caberá à contratada estabelecer junto ao fiscal representante da contratante a antecedência ideal, baseada no volume total dos reservatórios e no consumo médio diário, de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à racionalização ao máximo do desperdício de tempo e água durante a limpeza.

ETAPA 02 - EXECUÇÃO da lavagem, higienização, desinfecção, incluindo:

6.1.2.1. Limpeza e higienização de reservatórios: limpeza por hidrojateamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para as paredes dos reservatórios, escoamento total da água residual do fundo dos reservatórios após a limpeza, higienização por desinfecção dos reservatórios por pulverização de solução bactericida e fungicida nas paredes e tampas. Após cada limpeza e higienização de reservatório deverá ser coletada amostra de água para realização análise bacteriológica para comprovação da eficiência da higienização, bem como deverão ser tiradas fotografias dos reservatórios, para fins de composição do relatório fotográfico.

6.1.2.2. Limpeza e higienização de poços: limpeza por sistema de compressão de ar da tubulação do poço, higienização por desinfecção da tubulação por adição de solução bactericida e fungicida do poço. Após cada limpeza e higienização de poço deverá ser coletada amostra de água para realização de análise bacteriológica para comprovação da eficiência da higienização, bem como deverão ser tiradas fotografias dos reservatórios, para fins de composição do relatório fotográfico.

ETAPA 03: COLETA de amostras para exames laboratoriais, compreendendo:

A. Exame de Clorimetria e PH – Realizado todo o trabalho de lavagem dos poços e reservatórios do Órgão, a CONTRATADA deverá proceder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao exame de clorimetria e PH, emitindo certificado;

B. Análise físico-química – a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de amostra da água para análise físico-química a ser realizada por laboratório credenciado por órgão especializado.

C. Análise bacteriológica – a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de amostra da água para análise microbiológica a ser realizada por laboratório credenciado por órgão especializado.

C1. O resultado da análise bacteriológica e o padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde deverá atender aos padrões estabelecidos na Portaria nº 5 de 2017 do Ministério da Saúde, ou legislação correlata em vigor;

C2. Quando, após a lavagem do reservatório, forem ainda detectadas contaminações pelo resultado da análise bacteriológica, a CONTRATADA deverá repetir a limpeza e higienização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da ciência do referido resultado, repetindo todas as etapas de limpeza e desinfecção, sem ônus para a CONTRATANTE a fim de que seja constatada a efetiva potabilidade da água;

ETAPA 4 – A ENTREGA do Laudo de Potabilidade da água ocorrerá em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data em que foi realizada a coleta.

Deverá ainda ser expedido pela CONTRATADA Atestado de Saneamento, com validade de 4 (quatro) meses.

6.1.3. A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água e poços artesianos para consumo humano deverá ser realizada no mínimo duas vezes por ano, sendo recomendado como medida de precaução, com intervalo de 06 meses entre as limpezas, sempre de acordo com a legislação específica em vigor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O CENP possui na sua estrutura física, instalações de abastecimento de água em reservatórios e poços, que demandam o controle sanitário através do serviço de limpeza, higienização e desinfecção, nas seguintes quantidades, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade

1	Caixa d'água de 30 m³	02
2	Cisterna de 50 m³	02
3	Poço artesiano	02
TOTAL		06

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.600,00

8.1. O valor da contratação foi estimado em R\$ 15.600,00 (quinze mil reais) conforme pesquisa de preços SEI! 0030360557.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação deve ser feita por meio de um único grupo composto por 03 itens diversos, visto que devido às características dos serviços é necessário que sejam executados pelo mesmo prestador, por guardarem relação entre si.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes à esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em tela foi prevista no Planejamento Geral de Contratação - PGC/2022 do Cenp com o registro nº 13595.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação do serviço relacionado ao controle de sanitário do sistema de abastecimento de água, pretende-se:

12.1.1. manutenção da qualidade e padrão de potabilidade da água servida no órgão para consumo humano e animal;

12.1.2. atendimento das normas de controle sanitário do serviço de abastecimento de água do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Identificou-se que a adequação necessária no Cenp para o início do serviço de limpeza dos reservatórios (caixa d'água e cisternas) e poços refere-se à interrupção da entrada da água nos reservatórios, a ser realizado antes do dia agendado para a execução do serviço, para que elas se esvaziem e a limpeza possa ser realizada com

efetividade. Deste modo, no momento da realização da limpeza, as caixas não precisarão ser esvaziadas propositalmente, evitando o desperdício de água.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Como o serviço em si não envolve geração de resíduos, essa contratação não gera impactos ambientais consideráveis para serem definidos nesse documento.

14.2. Ademais, a fiscalização do contrato garantirá o cumprimento, pela Contratada, dos critérios de sustentabilidade definidos neste Estudo Preliminar e que devem ser ratificados no Termo de Referência a ser elaborado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os Estudos Preliminares evidenciam que a contratação da solução se mostra possível técnica e fundamentadamente necessária. Tendo em vista que existem várias empresas fornecedoras no mercado local, mão de obra especializada, com Convenção Coletiva de Trabalho que disciplina as condições de trabalho da categoria e que os materiais utilizados na execução dos serviços são comumente encontrados no mercado.

16. Responsáveis

JULIO NAZARENO LIMA RIBEIRO

Administrador

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 25208.004554/2022-02

2. Descrição da necessidade

2.1. Objeto:

2.1.1. A demanda se trata de contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário do ambiente, abrangendo a limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios - cisternas e caixas d'água-, e poços artesianos do Centro Nacional de Primatas (CENP).

2.2. Justificativa da necessidade:

2.2.1. O CENP é órgão vinculado a SCTIE - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (MS), que atua nas áreas de conservação, reprodução e pesquisa com primatas não humanos. Nas suas áreas de atuação cria e reproduz primatas não humanos para fornecer e executar o desenvolvimento de pesquisa epidemiológica e ambiental em saúde pública. Além de produzir e fornecer insumos biológicos para diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da rede nacional de laboratórios de saúde pública.

2.2.2. Para o desenvolvimento de sua missão deve fornecer espécimes de primatas não humanos em condições híidas, para que o resultado das investigações e pesquisas deem o melhor retorno com o uso de animais como modelos experimentais.

2.2.3. Possui ainda, uma unidade de higienização e lavagem de roupas de serviços de saúde, que para garantir condições de higiene e qualidade das roupas utilizadas na atenção à saúde, a água com boa potabilidade é requisito de qualidade é um insumo fundamental do serviço.

2.2.4. A água destinada ao consumo humano e animal, além do uso em atividades essenciais, dado o explicado no parágrafo supracitado, deve obedecer aos padrões de potabilidade estabelecidos na Portaria GM/MS nº 36, de 19 de janeiro de 1990, que determina as características de qualidade física, organolética, química e bacteriológica para água potável através da fixação parâmetros de valores máximos permissíveis.

2.2.5. Portanto, a contratação do serviço se justifica pela necessidade de manter uma boa qualidade da água utilizada na lavagem dos ambientes onde os animais vivem, onde são preparados seus alimentos e em atividades de processamento de roupas de serviços de saúde, como condição de higiene. Além do uso para preparo de alimentos para servidores e demais colaboradores, a exemplo do café, um costume em órgãos públicos.

2.2.6. Tal contratação se caracteriza como sendo de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

2.2.7. O serviço ora demandado é caracterizado como auxiliar, instrumental ou acessório, não ligado à atividade-fim e não inerente a nenhuma categoria funcional do CENP, o que o torna passível de execução indireta, conforme termos do Art. 3º, § 1º do Decreto 9.507, de 2018. Se trata de serviço de conservação da qualidade da água que abastece o CENP, logo um serviço preferencialmente objeto de execução indireta, conforme Art. 1º, Parágrafo Único, da Portaria nº 443, de 2018.

2.2.8. O serviço é considerado comum, pois tem padrões de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado, consoante Art. 14, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Administração - SEADM	Júlio Nazareno Lima Ribeiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme evidenciam estes Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: A contratação de serviço de higienização e sanitização dos reservatórios (cisternas e caixas d'água), limpeza e desinfecção de poços, com o fornecimento de produtos químicos bactericidas, bem como a análise bacteriológica e físico-química dos padrões de potabilidade da água consumida, a fim e que as atividades desenvolvidas no Centro Nacional de Primatas, tanto técnico-científico como administrativas, possam ser realizadas de forma adequada.

4.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1.1. O serviço de limpeza e desinfecção dos reservatórios e poços de água para consumo humano deverá ser executado por empresa licenciada pela vigilância sanitária.

4.1.2. A empresa contratada deverá ter licença ambiental expedida junto ao órgão competente municipal, estadual ou federal para operação da atividade.

4.1.3. A empresa contratada deverá possuir inscrição ou registro de regularidade da empresa e do responsável técnico junto ao conselho profissional competente compatível com o objeto.

4.1.4. O serviço prestado deverá ser monitorado por um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle sanitário de potabilidade de água.

4.1.5. A empresa deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica registrado no conselho da categoria, em nome do licitante e do responsável técnico, para comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto.

4.1.6. Para a prestação de serviço de limpeza e higienização de reservatórios e poços a empresa contratada somente poderá utilizar produtos bactericidas previamente testados pelos fabricantes e registrados para tratamento domissanitário na Anvisa e/ou Ministério da Saúde.

4.1.7. A empresa contratada para realização da análise de amostra de água deverá obedecer aos padrões de potabilidade de água estabelecidos na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

4.1.8. A empresa contratada deverá dar a destinação final ambientalmente correta das embalagens vazias do material utilizado no serviço. O destino final das embalagens dos produtos saneantes domissanitários é responsabilidade da contratada.

4.1.9. A empresa contratada deverá fornecer comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- nome do cliente;
- endereço do imóvel;
- reservatório e/ou poço que realizou o serviço;
- reservatório e/ou poço que coletou a amostra de água para análise;
- data de execução dos serviços;
- grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
- orientações pertinentes ao serviço executado;
- nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; e
- identificação da empresa com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças ambiental com seus respectivos prazos de validade.

4.2. Conceitos gerais:

- Água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- Água potável: aquela com qualidade adequada ao consumo humano que atenda ao padrão de potabilidade estabelecido na Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.;
- Controle da qualidade de água de abastecimento: conjunto de atividades executadas pelo serviço de abastecimento de água, com o objetivo de obter e manter a potabilidade da água;
- Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente;
- Padrão de Potabilidade: conjunto de valores máximos permissíveis, das características de qualidade da água destinada ao consumo humano;
- Procedimento operacional Padronizado (POP): procedimento elaborado de forma objetiva pela empresa especializada, que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas;
- Responsável técnico: profissional de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional, que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfestantes e equipamentos; orientação de forma correta de aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir a ocorrer à saúde e ao ambiente.
- Sistema de abastecimento de água: parte física do serviço de abastecimento de água, constituído de instalações e equipamentos destinados a fornecer água potável;
- Valor Máximo Permissível (VMP): valor de qualquer característica da qualidade da água, acima do qual ela é considerada não potável;
- Vigilância da qualidade de água de abastecimento: conjunto de atividades de responsabilidade da autoridade sanitária estadual competente, com a finalidade de avaliar a qualidade da água distribuída e de exigir a tomada de medidas necessárias, no caso da água não atender ao padrão de potabilidade.

4.3. Da vigência e da natureza continuada do serviço:

4.3.1. Por sua essencialidade em atender às necessidade do órgão de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, para assegurar o funcionamento do sistema de abastecimento com água limpa e potável, de modo que a interrupção das ações de controle sanitário da qualidade da água possam comprometer um serviço público, a prestação do serviço objeto deste instrumento deve ser prestado de forma continuada, conforme art. 15 da Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

4.3.2. A vigência do contrato de serviços de limpeza e higienização, e análise bacteriológica e potabilidade deverá ser de 12 (doze) meses com possibilidade de prorrogação por igual período, sucessivamente, até completar 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/1993, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

4.4. Dos critérios e práticas de sustentabilidade:

4.4.1. A empresa contratada deverá adotar os seguintes critérios e práticas de Sustentabilidade na contratação do objeto:

- a) Caso seja necessário a utilização de produto para auxiliar no procedimento, utilizar produto que obedeça às classificações determinadas pela ANVISA;
- b) Planejar com a CONTRATADA a melhor maneira de evitar desperdícios de água tratada;
- c) Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- d) Realizar descarte de resíduos em locais devidamente licenciados;
- e) A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes antes de sua devolução aos estabelecimentos aonde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados.
- f) As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

g) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a prestação dos serviços objeto deste Estudo;

h) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

i) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental em decorrência da execução de suas atividades (parâmetro de sustentabilidade – Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI - MPOG).

4.4.2. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de prevenção e controle de riscos aos trabalhadores.

4.5. Da vistoria:

4.5.1. Antes de ser iniciada a execução a empresa deve fazer um levantamento das instalações onde serão prestados os serviços para checar a situação estrutural dos reservatórios e poços onde estão localizados; coletar informações quanto o funcionamento dentro do órgão e propor um cronograma físico de execução dos serviços para análise e aprovação da Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O processo de limpeza reservatórios e caixas d'água em sua maioria é considerado um procedimento simples e até doméstico de higienização, porém o Centro Nacional de Primatas possui refeitório, onde há o preparo de alimentos, bem como uma cozinha de frutas destinada exclusivamente ao preparo de alimentos para os animais pertencentes ao Plantel do Cenp, sendo assim, faz-se necessário o cumprimento da Resolução RDC nº 216/04 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.2. Por isso a solução mais viável para realização do serviço é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios e caixas d'água, para emissão de laudo técnico e fotográfico que comprove a execução do serviço e produtos utilizados.

5.3. Empresas que prestam tais serviços são relativamente comuns no mercado, não havendo nenhum óbice para a sua contratação por meio de procedimento licitatório, tal como realizado em contratações anteriores.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Detalhamento dos serviços a serem prestados:

6.1.1. A contratada deverá fazer vistoria técnica nas instalações prediais das caixas d'águas, cisternas e poços abrangidas pelo serviços e elaborar um plano de ação, com os seguinte objetivos:

6.1.1.1. determinação dos insumos utilizados para a execução do serviço de limpeza e higienização;

6.1.1.2. determinação da mão de obra empregada e seus materiais de trabalho;

6.1.1.3. estabelecimento de procedimento padrão para a realização de operações de limpeza e higienização de reservatórios e poços; e

6.1.1.4. estabelecimento de procedimento padrão para realização de operações de coleta e análise da potabilidade de água;

6.1.2. Os serviços abrangem a limpeza, higienização e análise de qualidade de água do sistema de abastecimento para controle de sanitário. Compreendendo:

ETAPA 01: AGENDAMENTO PRÉVIO (mediante Ofício, ou preferencialmente por e-mail) junto ao fiscal designado, representante da contratante, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis.

Caberá à contratada estabelecer junto ao fiscal representante da contratante a antecedência ideal, baseada no volume total dos reservatórios e no consumo médio diário, de tal forma que sejam possíveis manobras com vistas à racionalização ao máximo do desperdício de tempo e água durante a limpeza.

ETAPA 02 - EXECUÇÃO da lavagem, higienização, desinfecção, incluindo:

6.1.2.1. Limpeza e higienização de reservatórios: limpeza por hidrojateamento com pressão moderada e uso de escovas de cerdas de nylon para as paredes dos reservatórios, escoamento total da água residual do fundo dos reservatórios após a limpeza, higienização por desinfecção dos reservatórios por pulverização de solução bactericida e fungicida nas paredes e tampas. Após cada limpeza e higienização de reservatório deverá ser coletada amostra de água para realização análise bacteriológica para comprovação da eficiência da higienização, bem como deverão ser tiradas fotografias dos reservatórios, para fins de composição do relatório fotográfico.

6.1.2.2. Limpeza e higienização de poços: limpeza por sistema de compressão de ar da tubulação do poço, higienização por desinfecção da tubulação por adição de solução bactericida e fungicida do poço. Após cada limpeza e higienização de poço deverá ser coletada amostra de água para realização de análise bacteriológica para comprovação da eficiência da higienização, bem como deverão ser tiradas fotografias dos reservatórios, para fins de composição do relatório fotográfico.

ETAPA 03: COLETA de amostras para exames laboratoriais, compreendendo:

A. Exame de Clorimetria e PH – Realizado todo o trabalho de lavagem dos poços e reservatórios do Órgão, a CONTRATADA deverá proceder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao exame de clorimetria e PH, emitindo certificado;

B. Análise físico-química – a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de amostra da água para análise físico-química a ser realizada por laboratório credenciado por órgão especializado.

C. Análise bacteriológica – a CONTRATADA deverá providenciar a coleta de amostra da água para análise microbiológica a ser realizada por laboratório credenciado por órgão especializado.

C1. O resultado da análise bacteriológica e o padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde deverá atender aos padrões estabelecidos na Portaria nº 5 de 2017 do Ministério da Saúde, ou legislação correlata em vigor;

C2. Quando, após a lavagem do reservatório, forem ainda detectadas contaminações pelo resultado da análise bacteriológica, a CONTRATADA deverá repetir a limpeza e higienização no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da ciência do referido resultado, repetindo todas as etapas de limpeza e desinfecção, sem ônus para a CONTRATANTE a fim de que seja constatada a efetiva potabilidade da água;

ETAPA 4 – A ENTREGA do Laudo de Potabilidade da água ocorrerá em até 07 (sete) dias corridos, a contar da data em que foi realizada a coleta.

Deverá ainda ser expedido pela CONTRATADA Atestado de Saneamento, com validade de 4 (quatro) meses.

6.1.3. A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água e poços artesianos para consumo humano deverá ser realizada no mínimo duas vezes por ano, sendo recomendado como medida de precaução, com intervalo de 06 meses entre as limpezas, sempre de acordo com a legislação específica em vigor.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. O CENP possui na sua estrutura física, instalações de abastecimento de água em reservatórios e poços, que demandam o controle sanitário através do serviço de limpeza, higienização e desinfecção, nas seguintes quantidades, conforme descrito na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidade

1	Caixa d'água de 30 m³	02
2	Cisterna de 50 m³	02
3	Poço artesiano	02
TOTAL		06

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.600,00

8.1. O valor da contratação foi estimado em R\$ 15.600,00 (quinze mil reais) conforme pesquisa de preços SEI! 0030360557.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação deve ser feita por meio de um único grupo composto por 03 itens diversos, visto que devido às características dos serviços é necessário que sejam executados pelo mesmo prestador, por guardarem relação entre si.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes à esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em tela foi prevista no Planejamento Geral de Contratação - PGC/2022 do Cenp com o registro nº 13595.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação do serviço relacionado ao controle de sanitário do sistema de abastecimento de água, pretende-se:

12.1.1. manutenção da qualidade e padrão de potabilidade da água servida no órgão para consumo humano e animal;

12.1.2. atendimento das normas de controle sanitário do serviço de abastecimento de água do órgão.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Identificou-se que a adequação necessária no Cenp para o início do serviço de limpeza dos reservatórios (caixa d'água e cisternas) e poços refere-se à interrupção da entrada da água nos reservatórios, a ser realizado antes do dia agendado para a execução do serviço, para que elas se esvaziem e a limpeza possa ser realizada com

efetividade. Deste modo, no momento da realização da limpeza, as caixas não precisarão ser esvaziadas propositalmente, evitando o desperdício de água.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Como o serviço em si não envolve geração de resíduos, essa contratação não gera impactos ambientais consideráveis para serem definidos nesse documento.

14.2. Ademais, a fiscalização do contrato garantirá o cumprimento, pela Contratada, dos critérios de sustentabilidade definidos neste Estudo Preliminar e que devem ser ratificados no Termo de Referência a ser elaborado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os Estudos Preliminares evidenciam que a contratação da solução se mostra possível técnica e fundamentadamente necessária. Tendo em vista que existem várias empresas fornecedoras no mercado local, mão de obra especializada, com Convenção Coletiva de Trabalho que disciplina as condições de trabalho da categoria e que os materiais utilizados na execução dos serviços são comumente encontrados no mercado.

16. Responsáveis

JULIO NAZARENO LIMA RIBEIRO

Administrador



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente
Centro Nacional de Primatas

ANEXO III - CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) E A EMPRESA

A União, por intermédio do CENP, Rodovia BR 316, Km 07, s/n, Centro, Ananindeua/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0022-00, neste ato representado(a) pelo(a) Diretora Aline Amaral Imbeloni, nomeada pela Portaria CC/PR nº 874, de 19 de janeiro de 2023, publicada no DOU nº 15/20232, de 20 de janeiro de 2023, portadora da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25208.004554/2022-02 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de controle sanitário do ambiente, abrangendo a limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios, como cisternas e caixas d'água, e poços artesianos do Centro Nacional de Primatas (CENP), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção / Higienização de Reservatório de Água Potável	13595	Serviço	2	XXXXX	XXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de XXXXXXXX para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV - **Multa:**

a) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. 1.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou

de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 00001/257005

II - Fonte de Recursos: 1002000000

III - Programa de Trabalho: 173243

IV - Elemento de Despesa: 339039

V - Nota de Empenho: XXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. 1.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ananindeua, XX de XXXX de 2023

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Minuta Contratual – Lei nº 14.133/21 – Contratação Direta – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Junho/2022



Documento assinado eletronicamente por **Diego Reimão Moreira, Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa**, em 04/04/2023, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0032634278** e o código CRC **BA415312**.

Centro Nacional de Primatas - CENP
Rodovia BR-316 km 7 s/n - Bairro Levilândia, Ananindeua/PA, CEP 67030-000
Site